autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 25/10/2018 10:19:11.

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DE 29 / 11 / 2017
Pág. 109 Col. 1
Conferido
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

À Comissão de Finanças
Em 05 / 12 / 17
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 8/12/17 às 11:30
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora
K. Nunes
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 / 12 / 17
Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº _____, Em 24 / 10 / 18.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Matéria PL 336/2016. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1768977

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 25/10/2018 10:19:11.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 82 do Proc.
336 de 2016
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018.

Ofício de SGP 12 nº 014/2018

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 336/2016**, de autoria do Vereador Quito Formiga, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da língua brasileira de sinais (LIBRAS), ou sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias do município de São Paulo".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

Ao Senhor
MURILO PORTUGAL FILHO
Presidente da FEBRABAN
Av. Brig. Faria Lima, 1.485 - 14º andar
CEP 01452-002 – São Paulo-SP
Tel.: (11) 3244-9800

Recebido
23.02.2018

Matéria PL 336/2016. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176897.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 25/10/2018 10:19:11.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.485
Torre Norte, 15º andar – 01452-002
São Paulo SP – Brasil
Tel.: 55 11 3244-9800 Fax.: 55 11 3031-4106
www.febraban.org.br

FB-1475/2018

São Paulo, 17 de outubro de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Milton Leite
MD. Presidente
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 83 do Proc.
Nº 336 de 2016
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-12

Ref.: **Ofício SGP 12 nº 014/2018**

Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao Ofício acima citado, por meio do qual foi encaminhada a esta Entidade cópia do pedido de informações, requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, relativo ao Projeto de Lei nº 336/2016, de autoria do Vereador Quito Formiga, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da língua brasileira de sinais (LIBRAS), ou sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias do Município de São Paulo*".

No pedido de esclarecimento foram elaborados dois questionamentos: poderia ocorrer redução da arrecadação tributária, caso o projeto entre em vigor? Qual seria o impacto na atividade econômica dos bancos no Município?

O mencionado projeto de lei prevê que todas as agências bancárias do Município de São Paulo deverão contar com a presença de Intérprete de LIBRAS ou sistema que integre e supra essa função para atendimento dos deficientes auditivos.

Entende-se como Intérprete de LIBRAS, profissional presencial capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa.

Entende-se como Sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo ou Central de LIBRAS que à distância faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em um smartphone, um tablet ou um computador com acesso à internet;

Caso a Agência Bancária opte por um profissional Intérprete presencial, sua contratação estará submetida ao regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Ao ser analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o projeto recebeu um substitutivo que retirou a obrigatoriedade do profissional intérprete ter sua contratação submetida ao regime da CLT e incluiu penalidades em caso de descumprimento das obrigações instituídas.

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência
Data 22/10/2018
Horas: 14:57

Matéria PL 336/2016. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176897.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 25/10/2018 10:19:11.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.485
Torre Norte, 15º andar – 01452-002
São Paulo SP – Brasil
Tel.: 55 11 3244-9800 Fax.: 55 11 3031-4106
www.febraban.org.br

Folha nº 84 do Proc.
Nº 336 de 2016 fl. 2/5
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-17

Carta FB-1475/2018, de 17.10.2018

Análise do Projeto de Lei

Antes de respondermos aos questionamentos efetuados, cabe aqui esclarecermos que partilhamos da posição de que a inclusão dos portadores de deficiência na sociedade é questão de extrema importância, razão pela qual o legislador constituinte determinou que a competência para tratar de assuntos relativos à saúde, assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência fossem comuns a todos os Entes da Federação (art., 23, II, da Constituição Federal).

Dentro deste sistema hierárquico, compete à União editar as regras amplas e gerais, com vigência em todo o território nacional, a serem observadas para garantir a inclusão de todas as pessoas com deficiência na sociedade, e não apenas aquelas provenientes de um determinado Estado ou Município.

Assim, foram editadas a Lei Federal nº 10.098/2000, que "estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências"; a Lei Federal nº 10.048/2000, que "*dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências*"; a Lei nº 13.146/2015, que "*Institui a Lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*"; e o Decreto Federal nº 5.296/2004, que, entre outras disposições, disciplina as normas a serem observadas pelas instituições financeiras no tocante às políticas de acessibilidade.

Entre as determinações contidas na legislação estão: oferecimento de atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; assentos de uso preferencial; mobiliário de recepção e atendimento adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas; **serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento**; pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas; entre outras medidas. Relativamente às instituições financeiras, além da legislação federal, deverão ser observadas ainda as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Desta forma, entendemos que o PL 336/2016 não é necessário, uma vez que a legislação federal já estabeleceu a obrigatoriedade das instituições financeiras possuírem serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento.

Matéria PL 336/2016. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176897.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 25/10/2018 10:19:11.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.485
Torre Norte, 15º andar – 01452-002
São Paulo SP – Brasil
Tel.: 55 11 3244-9800 Fax.: 55 11 3031-4106
www.febraban.org.br

Folha nº 85 do Proc.
Nº 336 de 2016
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

Nesse sentido, a edição de uma norma, com determinações distintas da estabelecida para todo o restante do país, ou mesmo apenas repetindo determinações já previstas, não deve prosperar, pois apenas trará dúvidas na aplicação das medidas estabelecidas, prejudicando a população.

Resposta aos Questionamentos

Em relação à arrecadação do Município, não vislumbramos impactos tributários caso o projeto de lei em análise seja sancionado.

No entanto, em relação ao impacto na atividade econômica das Instituições Financeiras, entendemos que o projeto é prejudicial.

Isso porque, ao determinar a contratação de um profissional específico para atuar como intérprete em LIBRAS, as 2562 agências e os 3061 postos de atendimento bancário localizados no Município de São Paulo serão afetados. Estima-se que o impacto econômico dessa medida poderá corresponder a cerca de R$ 1 bilhão por ano.

Medidas adotadas pelo setor financeiro para promover a acessibilidade.

Cumpre aqui mencionarmos o empenho do setor financeiro em se adequar às regras de acessibilidade asseguradas aos portadores de deficiência, de forma a contribuir para a plena inserção dos mesmos na sociedade.

Após um intenso debate com o Ministério Público Federal e Ministério Público dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta entre esta Federação Brasileira dos Bancos e os citados órgãos para cumprimento da legislação federal de acessibilidade.

O TAC em questão foi firmado em 16 de outubro de 2008 e conta com a adesão de 25 instituições financeiras, entre as quais estão incluídas todos os grandes bancos de rede. Ante à relevância, importância e efetividade do documento, outros 14 Ministérios Públicos Estaduais aderiram ao TAC.

Entre as medidas ali pactuadas está a determinação de que cada agência deverá possuir, ao menos, um caixa eletrônico adaptado aos portadores de deficiência, o que inclui alterações, tanto nos equipamentos adaptados aos diversos tipos de deficiência (visual, auditiva etc.) e mobilidade reduzida, quanto na eliminação de barreiras arquitetônicas e a capacitação dos empregados das instituições para oferecimento de apoio assistido às pessoas com deficiência, entre outras ações.

Matéria PL 336/2016. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176897.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 25/10/2018 10:19:11.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.485
Torre Norte, 15º andar – 01452-002
São Paulo SP – Brasil
Tel.: 55 11 3244-9800 Fax.: 55 11 3031-4106
www.febraban.org.br

FEBRABAN 50

Folha nº 86 do Proc.
Nº 336 de 2016
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-17

Nesse sentido, a cláusula 12ª do TAC estabelece que os bancos aderentes deverão garantir aos usuários com deficiência auditiva:

a) Instalação, nas centrais de atendimento telefônico, de pontos de recepção de mensagens geradas por telefones adaptados para uso de pessoas com deficiência auditiva;
b) Disponibilização, nas centrais de atendimento telefônico, de pessoal e equipamento capaz de manter comunicação com pessoas com deficiência auditiva, nos mesmos horários de atendimento ao público em geral;
c) **Disponibilização de, pelo menos, uma pessoa na dependência capacitada a prestar atendimento às pessoas surdas na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - com ênfase nos termos utilizados nas transações e operações bancárias.**

Assim, ao contrário do Projeto em análise, o Termo de Ajustamento de Conduta firmado cuida em garantir a acessibilidade a todos os portadores de deficiência e não apenas àqueles com deficiência auditiva. Se adotado posicionamento diverso, estaríamos diante da situação de oferecer tratamento favorecido a um portador de deficiência em detrimento de outro, o que não se justifica.

Cumpre destacar que o Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial e que, nos termos de sua cláusula décima, parágrafo único, os bancos aderentes inadimplentes ficarão sujeitos ao pagamento de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso e por cliente não atendido.

Salientamos, ainda, que as adaptações e soluções técnicas determinadas estão sendo rigorosamente cumpridas pelas instituições financeiras aderentes, com a devida fiscalização e acompanhamento dos membros dos Ministérios Públicos envolvidos.

Ainda, neste sentido, foi editado em agosto de 2008 o Código de Autorregulação Bancária, segundo o qual as instituições aderentes se comprometem a adotar princípios gerais de ética e legalidade, respeito ao consumidor, comunicação eficiente e melhoria contínua na prestação de seus serviços.

Além do próprio Código de Autorregulação, foram editadas também regras específicas sobre práticas bancárias, os denominados "Normativos", voltados para seguimentos diversos, dentre os quais estão incluídos as pessoas físicas.

No que se refere às regras para assegurar a acessibilidade dos consumidores, o Normativo SARB 004/2009, que trata do atendimento ao consumidor na rede de agências bancárias, prevê, em seu artigo 7º, que os bancos devem garantir a adaptação de suas agências bancárias para o atendimento dos requisitos de acessibilidade, conforme regras previstas na ABNT e demais normas em vigor.

Matéria PL 336/2016. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176897.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 25/10/2018 10:19:11.

FEBRABAN 50

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.485
Torre Norte, 15º andar – 01452-002
São Paulo SP – Brasil
Tel.: 55 11 3244-9800 Fax.: 55 11 3031-4106
www.febraban.org.br

Folha nº 87 do Proc.
Nº 336 de 2016
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-17

Devem ser disponibilizados, entre outras medidas: rampas de acesso ou equipamentos eletromecânicos de deslocamento vertical; caixas eletrônicos adaptados; guichês ou móveis adaptados; **funcionário com conhecimento de Libras para o atendimento aos deficientes auditivos**; vagas para uso preferencial, quando existir estacionamento próprio; e funcionários capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência.

Conclusão

Com base em todos os argumentos apresentados, entendemos que as regras trazidas pelo projeto em análise não contribuem para o aperfeiçoamento ou melhoria da legislação em vigor.

Cumpre ressaltarmos a seriedade com que o Sistema Bancário trata da matéria, ao debater com a sociedade, órgãos públicos e privados, medidas para a efetivação de ações que visem beneficiar no longo prazo os portadores de deficiência, sendo um dos poucos setores que, de maneira sistemática, vem tratando da questão.

Certos de que os interesses do Poder Público e das Instituições Financeiras no processo de melhoria contínua da prestação de serviços aos cidadãos são convergentes, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Carlos de Toledo Negrão
Diretor Jurídico

Vanessa Gruia
Advogada Sênior

Matéria PL 336/2016. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176897.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 25/10/2018 10:19:11.
Folha nº 80 do Proc
Nº 336 de 2016
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20.....,/...../..... (a)

REF.: Ofício FB 1475/2018 – Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN
ASS.: Resposta ao ofício nº SGP.12 nº 014/2018

À
SGP. 12
Senhor Supervisor,

Segue o presente expediente, em resposta ao ofício SGP.12 nº 014/2018, para conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Supervisão.

Presidência, 22 de outubro de 2018.

Paulo Cesar Tagliavini
Chefe de Gabinete
Presidência

Matéria PL 336/2016. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176897.